



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 630/2011

DE 05 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VALORES DAS
DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os novos valores da diária do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando em viagem a serviço da administração para fora do município e dentro do estado.

Parágrafo único - Quando a viagem for para fora do Estado o valor a que se refere o "caput" deste artigo será acrescido em 100% (cem por cento).

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo 1º tem por fim cobrir despesas de hospedagem, transporte, alimentação e outros gastos eventuais que possam surgir durante a viagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2011.


CLÁUDIO PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 05/04/11
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL